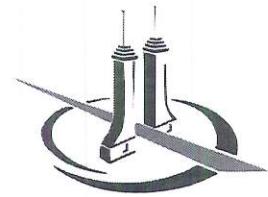




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 028, DE 11 DE MAIO DE 2017

Autoriza a manutenção dos contratos temporários dos instrutores do Colégio Agrícola, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a manter, até o término do primeiro semestre do corrente ano letivo, previsto para 31/7/2017, a vigência dos atuais contratos diretos dos instrutores do Colégio Agrícola do Município, autorizados com base na Lei n.º 4.754, de 15/2/2017, considerando que o Processo Seletivo Simplificado – PSS 43, aberto nos termos do Edital N° ED. 041/2017, encontra-se em fase de avaliação da titulação com expressivo número de candidatos concorrentes, que impõe demanda de tempo acima das projeções iniciais para conclusão da respectiva seleção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do término dos respectivos contratos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 11 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

1^a Secretária